PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.593, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998

Dispõe sobre revogação da lei nº. 2.406, de 18 de abril de 1996 e autoriza doação de terreno à CAEMMUM - Indústria e Comércio de Móveis Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a lei nº 2.406, de 18 de abril de 1996, que autorizou doação de terreno à ALCASENA – Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à CAEMMUM - Indústria e Comércio de Móveis Ltda., estabelecida nesta cidade à Rua Guaratinga nº. 205/225 – Parque Industrial II, inscrita no CGC/MF sob nº 81.904.948/0001-73, uma área de terras medindo 5.012,25 m², denominado lote nº. 35/M-N-2/F, Parque Industrial V, Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, cujas divisas e confrontações constam da matrícula nº. 10.916 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, bem como as benfeitorias existentes sobre o lote de terras, para ali instalar na atividade prevista no contrato social.

Art. 3º - A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alienar o lote de terras a terceiros, ou ainda, alterar a finalidade a que se propõe dando destinação diversa daquela autorizada pelo artigo anterior, a não ser por autorização prévia e expressa do Poder Público, sob pena do terreno e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de dezembro de 1998

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 12 / 12 / 98
Ilma Bosco
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2593 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre revogação da lei nº 2406 de 18 de abril de 1996, e autoriza a doação de terreno à CAEMMUM – Indústria e Comércio de Móveis Ltda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2406 de 18 de abril de 1996, que autorizou a doação de terreno à ALCASENA – Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à CAEMMUM – Indústria e Comércio de Móveis Ltda, estabelecida nesta cidade à rua Guaratininga nº 205/225 – Parque Industrial II, inscrita no CGC/MF sob nº 81.904/0001-73, numa área de terras medindo 5.012,25m², denominado lote nº 35/M-N-2/F, Parque Industrial V, Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, cujas divisas e confrontações constam da matrícula nº 10.916 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta Comarca, bem como as benfeitorias existentes sobre o lote de terras, para ali instalar na atividade prevista no contrato social.

Art. 3 – A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alienar o lote de terras a terceiros, ou ainda, alterar a finalidade a que se propõe dando destinação diversa daquela autorizada pelo artigo anterior, a não ser por autorização prévia e expressa do Poder Público sob pena do terceiro e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de dezembro de 1998.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO
JUAREZ PEREIRA VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 12 / 12 / 98
GRCJ/SEC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI no 2.406, de 18 de abril de 1996

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à ALCASENA - Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à ALCASENA - Indústria e Comércio de Móveis Ltda., com sede à rua Rouxinol, 706, inscrita no CGC/MF sob no 84.868.041/0001-94, uma área de terras medindo 5.012,25 m2, denominado lote no 35/M-N-2/F, Parque Industrial V, Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula no 10.916 do Cartório de Registro de Imóveis - 2o Ofício desta Comarca, com o fim de industrialização e comércio de móveis.

Art. 2o - A donatária se compromete conforme consta no processo protocolado sob no 7.555/95, a edificar em alvenaria, uma área de 1.200,00 m2, sendo 600,00 m2, num prazo de 06 (seis) meses e o restante em 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3o - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4o - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Executivo Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5o - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de abril de 1996

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
... no Jornal
... 04/96
Funcionária